



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Wilkson Lima		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Wilkson Lima, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar, autoriza o exercício de direção em favor de Berenice Rodrigues de Lima, pelo período deste recredenciamento.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06286874-8	PARECER: 0366/2008	APROVADO: 13.08.2008

I – RELATÓRIO

Berenice Rodrigues de Lima, licenciada em Pedagogia, diretora do Instituto Educacional Wilkson Lima, mediante o processo nº 06286874-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida Instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a autorização para o exercício de direção.

Trata-se de uma instituição privada, mantida pelo Instituto Educacional Wilkson Lima S/C Ltda, com CNPJ nº 01.570.734/0001 – 79 e sede na Rua João Faustino, 100, Parque Jerusalém, CEP: 60.731-340, nesta capital.

O corpo docente desse Instituto é composto por dezoito professores; destes, quatorze são habilitados, e quatro, autorizados temporariamente. Joana Angélica Castro Sousa, devidamente habilitada, Registro nº 11077/2004/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam no processo os seguintes documentos: comprovante da habilitação do pessoal docente, técnico e administrativo, cópia do CNPJ, fotografias do Instituto, relação das melhorias realizadas, regimento atualizado, com ata de aprovação, projeto pedagógico, organização curricular e outros.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

Esse Instituto apresenta o projeto pedagógico e a proposta específica para a educação Infantil. Explicita como objetivo geral oferecer à comunidade do bairro e adjacências uma opção séria e inovadora, pautada nos mais atualizados conceitos sobre educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0366/2008

As fotografias inseridas no processo ilustram e informam as condições físicas da instituição, constando como melhorias realizadas no prédio: grades de proteção do muro, colocação de pisos, *play ground* infantil, áreas arborizadas, sala de informática e auditório em fase de acabamento. As instalações físicas apresentadas reúnem condições satisfatórias para o atendimento dos níveis de ensino oferecidos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa instituição baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Instituto Educacional Wilkson Lima, nesta Capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do curso de ensino fundamental, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2011, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Berenice Rodrigues de Lima, até a vigência deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE